

## ESTADO DO CEARÁ

### DECRETO Nº. 25.059 DE 15 DE JULHO DE 1998

*Regulamenta a Lei Estadual nº. 12.786, de 30 de dezembro de 1997, aprova a estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Estadual nº. 12.786, de 30 de dezembro de 1997, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Diretor
- II – Conselho Consultivo
- III - Diretoria Executiva
- IV – Procuradoria Jurídica
- V – Ouvidoria
- VI – Gerência Administrativo-Financeira
- VII - Coordenadorias de Regulação:
  - a) Coordenadoria de Energia
  - b) Coordenadoria de Saneamento Básico
  - c) Coordenadoria de Transportes
  - d) Coordenadoria Econômico-Tarifária

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regimento interno da ARCE disporá sobre a organização e atribuições específicas de seus órgãos componentes.

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR**

# ESTADO DO CEARÁ

## Seção I Da Competência do Conselho Diretor

**Art. 2º** - O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE é o seu órgão deliberativo superior, incumbido das competências executiva e fiscal, organizado em regime colegiado, na forma disposta em lei.

**Art. 3º** - Ao Conselho Diretor fica atribuída a função de analisar, discutir e decidir, como instância administrativa superior, as matérias de competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, bem como:

- I** - elaborar e acompanhar o planejamento estratégico anual da ARCE;
- II** - elaborar políticas administrativas internas e de recursos humanos;
- III** - fixar programa de atividades e plano de metas para cada exercício;
- IV** - fiscalizar e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial os contratos de concessão e termos de permissão;
- V** - propor ao poder concedente alteração das condições da concessão ou permissão de serviço público regulado;
- VI** - eleger anualmente, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Diretor, nos termos da lei;
- VII** - aprovar semestralmente tabela definindo os valores referidos no artigo 34, §2º da Lei Estadual nº. 12.786/97;
- VIII** - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- IX** - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;
- X** - decidir sobre conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Ceará ou quando tal competência for outorgada à ARCE pelo poder concedente;
- XI** - decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou termos de permissão, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Ceará ou quando tal competência for outorgada à ARCE pelo poder concedente;
- XII** - expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos de concessão ou termos de permissão de serviços públicos delegados submetidos à competência regulatória da ARCE, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas;
- XIII** - aprovar normas e recomendações relativas à qualidade dos serviços públicos regulados, com base em propostas elaboradas pelas Coordenadorias de Regulação;
- XIV** - aprovar o regimento interno da ARCE, bem como suas alterações;
- XV** - aprovar os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e avaliar sua relevância e interesse público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- XVI** - aprovar normas administrativas e de regulação elaboradas no âmbito da ARCE;
- XVII** - aprovar o orçamento da ARCE, a ser incluído no Orçamento Geral do Estado;
- XVIII** - estimular a competição nos setores regulados, assegurando a proteção contra práticas abusivas e monopolistas;
- XIX** - determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas;
- XX** - aprovar investimentos a serem realizados por entidade regulada em função do serviço público delegado, nos termos previstos no contrato de concessão ou termo de permissão;
- XXI** - promover a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, quando tal competência lhe for conferida pelo poder concedente;
- XXII** - contatar órgãos públicos e privados, sobre assuntos relacionados com as atividades da ARCE;

## ESTADO DO CEARÁ

**XXIII** – propor ajustes e modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de sua atuação;

**XXIV** – aplicar multas e penalidades, ou delegar às Coordenadorias de Regulação referida competência, nos termos das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

**XXV** – intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação de concessão ou permissão de serviço público regulado, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

**XXVI** – extinguir a concessão ou a permissão de serviço público regulado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

**XXVII** – elaborar periodicamente plano de metas relativo as obrigações de universalização, a ser enviado para aprovação do Poder Executivo, prevendo a adoção de medidas efetivas, por parte das entidades reguladas, que assegurem a oferta dos serviços públicos regulados a áreas de baixa renda e densidade, urbanas e rurais, de forma a promover o desenvolvimento econômico e social;

**XXVIII** – julgar como instância administrativa os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;

**XXIX** – elaborar relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela ARCE e enviá-los, conforme o caso, ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

**XXX** - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas pelo regimento interno da ARCE.

**§1º** - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quinze dias para proferir decisões, nos termos estabelecidos em lei, devendo ser lavrada ata da reunião, na qual constarão as assinaturas dos Conselheiros.

**§2º** - O Conselho Diretor promoverá audiência pública previamente ao estabelecimento e revisão de tarifas ou estruturas tarifárias, e ao início de procedimentos licitatórios relativos à outorga de concessões e permissões de serviços públicos.

**§3º** - As decisões do Conselho Diretor não estão vinculadas ao consentimento do Conselho Consultivo.

### Seção II

#### Da Competência do Presidente do Conselho Diretor

**Art. 4º-** Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

**II** - representar a ARCE, ativa e passivamente;

**III** - expedir atos administrativos de incumbência e competência da ARCE;

**IV** - firmar, em nome da ARCE, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, conforme decisão do Conselho Diretor;

**V** - praticar atos de gestão de recursos humanos, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, tais como aprovar edital, homologar resultados de concursos públicos, contratar, nomear e exonerar pessoal, nos termos da legislação em vigor;

**VI** - celebrar convênios, acordos ou contratos com os Municípios, o Estado do Ceará ou a União, diretamente ou através de órgãos representantes destes, tendo por objeto a delegação à ARCE do poder regulatório sobre serviços públicos da competência daqueles, conforme decisão prévia do Conselho Diretor;

**VII** - supervisionar as atividades técnicas e administrativas da ARCE;

**VIII** - autorizar despesas, com observância do orçamento da ARCE, e movimentar recursos,

## ESTADO DO CEARÁ

assinando cheques em conjunto com o Diretor Executivo;

**IX** – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ARCE.

**§1º** - Na ausência do Presidente do Conselho Diretor da ARCE, este designará, dentre os demais Conselheiros Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Conselheiro exercer tal função por duas ausências consecutivas do Presidente do Conselho.

**§2º** - A Presidência do Conselho Diretor contará com assessor, ao qual competirá assistir ao Presidente do Conselho Diretor no exercício das funções discriminadas neste artigo.

### **Seção III Da Competência Comum dos Conselheiros**

**Art. 5º** - São atribuições comuns dos Conselheiros da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE:

**I** - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARCE e legitimidade de suas ações;

**II** - fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial os contratos de concessão e termos de permissão;

**III** - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ARCE;

**IV** – fazer cumprir as decisões tomadas pelo Conselho Diretor;

**V** - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação e nos contratos de concessão ou termos de permissão dos serviços públicos regulados, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ARCE;

**VI** - supervisionar o funcionamento da ARCE em todos os órgãos;

**VII** – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo regimento interno da ARCE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada Conselheiro Diretor contará com um assessor, ao qual competirá assisti-lo no exercício das funções discriminadas neste artigo.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 6º** - O Conselho Consultivo é órgão de representação e participação da sociedade na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, com composição e competência definidas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, devendo elaborar a cada reunião relatório de propostas ou apreciações a ser remetido ao Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva servirá como principal órgão de execução de atividades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, oferecendo suporte ao Conselho Diretor, sendo de sua competência:

**I** - coordenar os assuntos pertinentes ao Conselho Diretor, encaminhando-os para despacho e conhecimento de seu Presidente;

**II** - coordenar as atividades internas da ARCE, de acordo com as metas e diretrizes

## ESTADO DO CEARÁ

operacionais traçadas pelo Conselho Diretor, visando o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

**III** – supervisionar diretamente a Gerência Administrativo-Financeira e as Coordenadorias de Regulação, visando o desempenho de suas atividades com maior eficiência e produtividade e a manutenção do fluxo de informações destes com o Conselho Diretor;

**IV** – elaborar políticas de ação, previamente aprovadas pelo Conselho Diretor, expressando-as em planos, programas, metas e projetos específicos a serem cumpridos pela Gerência Administrativo-Financeira e pelas Coordenadorias de Regulação;

**V** - atuar como representante da ARCE em negociações comerciais, financeiras ou trabalhistas;

**VI** - supervisionar o desenvolvimento dos programas da ARCE e avaliar a execução dos mesmos, realizando os ajustes necessários para o seu cumprimento;

**VII** - fiscalizar o cumprimento das decisões do Conselho Diretor, tanto no âmbito interno, quanto por parte do poder concedente e entidades reguladas;

**VIII** - preparar atos, informações, comunicações, despachos e demais documentos oriundos do Conselho Diretor;

**IX** - contatar órgãos públicos e privados sobre assuntos de sua competência;

**X** – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ARCE.

**§1º** - O Diretor Executivo, indicado nos termos da lei, contará com assessor, ao qual competirá assisti-lo no exercício das funções discriminadas neste artigo.

**§2º** - A Diretoria Executiva subordinar-se-á diretamente ao Conselho Diretor.

### CAPÍTULO V DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 8º** - Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE:

**I** - assessorar juridicamente o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva, a Ouvidoria, a Gerência Administrativo-Financeira e as Coordenadorias de Regulação da ARCE;

**II** - emitir pareceres jurídicos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

**III** - exercer a representação judicial da ARCE;

**IV** - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ARCE;

**V** - elaborar e avaliar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais em que a ARCE se constitua como parte integrante;

**VI** - manter contatos com órgãos públicos e privados em assuntos da esfera jurídica de interesse da ARCE;

**VII** - coordenar a compilação da legislação relativa às atividades desenvolvidas pela ARCE;

**VIII** - examinar a legalidade e legitimidade de atos e documentos de interesse da ARCE, sugerindo as devidas medidas corretivas;

**IX** - representar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, quando constatadas irregularidades do interesse deste;

**X** – executar outras atividades de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Procuradoria Jurídica será coordenada por um Procurador-Chefe e subordinar-se-á diretamente ao Conselho Diretor.

## ESTADO DO CEARÁ

### CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

**Art. 9º** - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE receber, processar e dar provimento às reclamações dos usuários relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados, bem como:

**I** – manter-se atualizada quanto à prestação dos serviços públicos por parte das entidades reguladas;

**II** - estabelecer políticas de ação por meio de planos, programas, metas e projetos específicos visando maior eficiência no atendimento das reclamações dos usuários dos serviços públicos regulados;

**III** - elaborar relatórios informativos de atendimento aos usuários, remetendo-o ao Conselho Diretor;

**IV** – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ARCE.

§1º - A Ouvidoria da ARCE manterá informada a Ouvidoria Geral do Estado a respeito das reclamações dos usuários, bem como do encaminhamento dado a cada uma delas.

§2º - A Ouvidoria da ARCE informará ao usuário sobre as medidas tomadas com relação à reclamação apresentada.

§3º – A Ouvidoria da ARCE será coordenada por um Ouvidor-Chefe e subordinar-se-á diretamente ao Conselho Diretor.

### CAPÍTULO VII DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**Art. 10** - Compete à Gerência Administrativo-Financeira da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE:

**I** – desenvolver normas, procedimentos, métodos, planos e programas administrativos da ARCE a fim de garantir fluxo de trabalho eficiente, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;

**II** - preparar programas e projetos básicos de expansão da ARCE a pedido do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva;

**III** - preparar relatório para aferição do desempenho global da ARCE;

**IV** - coordenar o planejamento de recursos humanos da ARCE, incluindo assuntos relativos a encargos e direitos de seus servidores, executando todas as atividades correlatas, tais como:

**a)** formalizar a nomeação e a exoneração de pessoal;

**b)** elaborar relatório de frequência, cadastro de pessoal e escala de férias anual;

**c)** controlar o pagamento e alterações financeiras de subsídios;

**d)** fornecer atestados, declarações e outros documentos relativos a situação dos servidores da ARCE;

**e)** manter atualizadas as informações de pessoal junto ao órgão competente do Estado;

**V** – planejar e executar as atividades relativas aos sistemas de informática da ARCE, tais como:

**a)** levantar as reais necessidades de sistemas informatizados;

**b)** definir os programas a serem utilizados;

**c)** dimensionar o equipamento necessário, atualizando os sistemas existentes;

**d)** acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

**VI** - executar os serviços relativos à contabilidade geral da ARCE, de forma a atender às necessidades administrativas e exigências legais, tais como:

**a)** organizar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;

## ESTADO DO CEARÁ

- b) autenticar livros fiscais nas instituições competentes;
- c) classificar a documentação contábil;
- d) elaborar o controle contábil dos bens patrimoniais;
- e) realizar a conciliação bancária e a conferência dos valores de caixa, discriminando as receitas próprias da ARCE daquelas a serem repassadas ao Estado;
- f) acompanhar as inspeções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e outros órgãos de fiscalização contábil;
- g) realizar o controle de contas a pagar;
- h) elaborar relatórios gerenciais sobre a situação patrimonial da ARCE;

**VII** – proceder à análise do fluxo de caixa da ARCE, realizando atividades correlatas, tais como:

- a) adotar medidas de segurança dos valores em espécie, papéis e títulos representativos, providenciando o transporte destes para depósito em bancos;
- b) elaborar boletins de movimento de caixa, bancos e demonstrativos das disponibilidades bancárias;
- c) efetuar depósitos e controlar saldos bancários;
- d) emitir cheques para assinatura do Presidente do Conselho Diretor e do Diretor Executivo;
- e) observar e registrar atos suspensivos ou impedimentos de pagamento e recebimento;

**VIII** – planejar e executar as atividades de natureza econômico-financeira da ARCE, tais como:

- a) elaborar o orçamento anual da ARCE e acompanhar sua execução;
- b) analisar as operações financeiras da ARCE relacionadas com a previsão de receitas, financiamento, crédito e outras operações correlatas;
- c) elaborar estudos, análises e pareceres relativos a questões de ordem econômico-financeira, conforme requisitado pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva;
- d) coordenar a emissão de relatórios financeiros para fundamentar decisões e atender exigências legais;

**IX** - planejar e executar as atividades de relações públicas, tais como:

- a) divulgar as realizações e atividades desenvolvidas pela ARCE;
- b) manter-se informado sobre a opinião pública com relação à ARCE;
- c) produzir síntese dos assuntos divulgados nos meios de comunicação pertinentes a serviços públicos regulados para conhecimento do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- d) promover o relacionamento com órgãos da imprensa, para divulgação de assuntos de interesse da ARCE;

**X** – receber, protocolar, registrar e distribuir papéis e documentos destinados à ARCE;

**XI** – planejar e executar atividades de biblioteconomia, tais como captar e arquivar as informações relevantes às atividades da ARCE, mantendo-as sempre atualizadas, e desenvolver sistemas que possibilitem a difusão e o intercâmbio de informações à nível interno;

**XII** –proceder a compra de material e equipamentos de acordo com as normas legais vigentes, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis da ARCE;

**XIII** – instruir processos administrativos, para posterior decisão do Conselho Diretor;

**XIV** – propor estudos de reestruturação organizacional da ARCE;

**XV** – elaborar e implantar manuais administrativos e formulários de uso geral da ARCE;

**XVI** – propor estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho visando fornecer suporte à consecução dos objetivos da ARCE;

**XVII** – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo regimento interno da ARCE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Gerência Administrativo-Financeira subordinar-se-á diretamente à Diretoria Executiva.

## ESTADO DO CEARÁ

**Art. 11** - A Gerência Administrativo-Financeira será administrada por um Gerente, ao qual são atribuídas as seguintes competências:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas, visando maior eficiência e aproveitamento dos recursos disponíveis;
- II – manter informada a Diretoria Executiva a respeito dos assuntos referentes à Gerência;
- III - contatar diretamente com órgãos públicos e privados sobre assuntos de natureza técnica relevantes às atividades desenvolvidas;
- IV - promover a realização de estudos e planos de modo a tornar mais eficiente o desempenho da ARCE;
- V – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ARCE.

### CAPÍTULO VIII DAS COORDENADORIAS DE REGULAÇÃO

**Art. 12** - As Coordenadorias de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE correspondem à Coordenadoria de Energia, à Coordenadoria de Saneamento Básico, à Coordenadoria de Transportes, e à Coordenadoria Econômico-Tarifária, as quais são responsáveis diretamente pelas atividades de regulação dos serviços públicos, contemplando as seguintes atribuições relativamente a cada setor:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial dos contratos de concessão e termos de permissão;
- II - fiscalizar a qualidade dos serviços públicos e a razoabilidade das tarifas cobradas pelas entidades reguladas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, inclusive efetuando auditorias técnicas quando necessário;
- III – analisar os custos dos serviços públicos regulados para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelas entidades reguladas para revisão ou reajuste das mesmas;
- IV - supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos regulados;
- V - elaborar regras e procedimentos sobre regulação técnica e econômica dos serviços públicos submetidos à competência regulatória da ARCE para aprovação do Conselho Diretor;
- VI – promover consultas ao poder concedente, entidades reguladas e usuários sobre assuntos de natureza técnica relativos aos serviços públicos regulados;
- VII - fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, recomendando ao Conselho Diretor, quando for o caso, a adoção das sanções cabíveis;
- VIII – promover estudos visando o acréscimo de qualidade e eficiência dos serviços públicos regulados, elaborando relatórios periódicos de sua evolução;
- IX – coletar, armazenar e tratar dados relativos ao setor regulado, requisitando-os das entidades reguladas, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;
- X – fornecer subsídios ao Conselho Diretor para decisões envolvendo os setores regulados;
- XI – administrar relações com prestadores de serviços terceirizados para desenvolver atividades de fiscalização da qualidade dos serviços públicos regulados;
- XII – avaliar as instalações das entidades reguladas, identificando eventuais problemas com as mesmas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
- XIII – aplicar penalidades nas entidades reguladas, quando tal competência lhe for delegada pelo Conselho Diretor, conforme as normas legais, regulamentares e pactuadas;
- XIV – promover a coordenação com órgãos públicos e privados, em assuntos de natureza técnica relativa ao setor regulado;

## ESTADO DO CEARÁ

**XV** – promover a eficiência dos serviços públicos regulados e estimular a expansão dos respectivos sistemas de modo a atender às necessidades emergentes;

**XVI** - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo regimento interno da ARCE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Coordenadorias de Regulação subordinar-se-ão diretamente à Diretoria Executiva.

**Art. 13** - Cada Coordenadoria de Regulação será administrada por um Coordenador, ao qual são atribuídas competências genéricas análogas àquelas atribuídas ao Gerente Administrativo-Financeiro, conforme o artigo 11 deste Decreto.

### CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

**Art. 14** – As atividades de regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE visarão primordialmente à prevenção de condutas violadoras das normas legais, regulamentares e pactuadas, com os propósitos de:

**I** - instruir as entidades reguladas quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais;

**II** - fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes aos serviços públicos regulados, e em especial os contratos de concessão e termos de permissão;

**III** - garantir a qualidade do serviço prestado bem como a razoabilidade da tarifa cobrada por entidade regulada;

**IV** - subsidiar, com informações e dados necessários, a ação regulatória, visando à modernização do ambiente institucional de atuação da ARCE;

**V** – prevenir potenciais conflitos entre poder concedente, entidades reguladas e usuários;

**VI** – evitar práticas anticompetitivas e de impedimento ao livre acesso aos serviços públicos regulados.

**§1º** - A ARCE poderá contratar técnicos e empresas especializadas, bem como consultores independentes e auditores externos, para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários às atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados, nos termos do artigo 8º, incisos V e VIII da Lei Estadual nº. 12.786/97.

**§2º** - Dos atos praticados pelas atividades de regulação caberá recurso ao Conselho Diretor, que servirá como instância administrativa definitiva nas questões relativas a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Ceará ou quando tal competência lhe for outorgada pelo poder concedente.

**Art. 15** – As atividades de regulação econômica desenvolvidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE visarão primordialmente à análise e controle das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas pelas entidades reguladas, verificando se estas atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial, aos requisitos de modicidade e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou termos de permissão.

**Art. 16** – As atividades de regulação técnica desenvolvidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE visarão primordialmente à análise e controle dos padrões de qualidade dos serviços públicos regulados, verificando se os mesmos atendem às normas

## ESTADO DO CEARÁ

legais, regulamentares e pactuadas, e em especial, aos requisitos de continuidade, segurança e confiabilidade dos serviços públicos.

### **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES**

**Art. 17** - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE adotará no âmbito das atividades regulatórias, nos termos do artigo 8º, inciso V da Lei Estadual nº. 12.786/97, as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita, por inobservância a determinações da fiscalização ou a normas legais, regulamentares ou pactuadas;

**II** - multas em valores atualizados, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

**III** - suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou permissões, bem como impedimento de contratar com o Estado do Ceará, em caso de não execução total ou parcial de obrigações definidas em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

**IV** - intervenção administrativa, nos casos previstos em lei, no contrato de concessão ou no termo de permissão, ou em ato autorizativo, em caso de sistemática reincidência em infrações já punidas por multas;

**V** - revogação da concessão ou permissão, na forma disposta em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

**VI** - caducidade da concessão ou permissão, na forma da lei e do respectivo contrato de concessão ou termo de permissão;

**VII** - outras penalidades definidas em normas legais, regulamentares ou pactuadas.

**§1º** - A ARCE definirá os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, cobrança e pagamento de multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - As penalidades do inciso III poderão ser impostas nos casos em que haja reiterada violação dos padrões de qualidade dos serviços por parte da entidade regulada.

**§3º** - As multas serão graduadas segundo a natureza e a gravidade das infrações, conforme dispuser o respectivo regulamento da ARCE, podendo ser cumuladas com outras penalidades nos casos de reincidência.

**§4º** - Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades aplicadas pela ARCE em entidades reguladas prestadoras de serviços cujo poder concedente seja o Estado do Ceará reverterão a favor do Estado, sendo repassados a este até o décimo quinto dia do mês subsequente à sua arrecadação.

**§5º** - O Conselho Diretor da ARCE servirá como instância administrativa superior no julgamento dos recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas.

### **CAPÍTULO XI DO PROCESSO DECISÓRIO**

#### **Seção I Dos Procedimentos**

**Art. 18** - O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla

## ESTADO DO CEARÁ

publicidade e economia processual, bem como ao estabelecido em normas legais e regulamentares.

**§1º** - Compete ao Conselho Diretor proferir a decisão final no âmbito da ARCE, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Ceará ou quando tal competência for outorgada à ARCE pelo poder concedente;

**§2º** - A ARCE definirá os procedimentos relativos ao processo decisório, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 19** - O processo decisório que afetar direitos dos usuários, decorrente de ato administrativo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, será precedido de audiência pública com os objetivos de:

- I - recolher subsídios e informações para o processo decisório da ARCE;
- II - propiciar às entidades reguladas e aos usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;
- III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto de audiência pública;
- IV - dar publicidade à ação regulatória da ARCE.

### Seção II Da Solução de Divergências

**Art. 20** - A atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE para a finalidade de solução de divergências, será exercida de forma a:

- I - dirimir as divergências entre o poder concedente, entidades reguladas, e usuários, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas;
- II - resolver os conflitos decorrentes da ação regulatória no âmbito dos serviços públicos, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas em vigor;
- III - prevenir a ocorrência de novas divergências;
- IV - decidir sobre conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado ou quando tal competência for outorgada à ARCE pelo poder concedente;
- V - utilizar os casos mediados como subsídios para as atividades de regulação.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** - O patrimônio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE é constituído pelos bens e direitos de sua propriedade e dos que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ARCE poderá manter recursos próprios em conta bancária para aplicações financeiras, formados pelas receitas referidas no artigo 34 da Lei Estadual nº. 12.786/97.

**Art. 22** - A multa a que se refere o artigo 22, §1º da Lei Estadual nº. 12.786/97 terá o valor de 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

## ESTADO DO CEARÁ

**Art. 23** - O Conselho Diretor aprovará o regimento interno e a regulamentação das atividades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, os quais deverão incluir normas éticas para seus servidores, procedimentos internos, manuais de regulação específicos para os diferentes setores, e outras regras que se façam necessárias para a completa eficiência das funções desenvolvidas pela autarquia.

**Art. 24** - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE promoverá o treinamento contínuo de seus servidores, visando mantê-los sempre atualizados na área de regulação de serviços públicos.

**Art. 25** - O regimento interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE será aprovado pelo Conselho Diretor e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 26** - O Chefe do Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projeto de Lei criando o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, o qual estabelecerá inclusive os cargos mencionados neste Decreto e a forma de seu provimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 27** – No caso de ausência de servidor ocupante de Função Comissionada de Regulação FCR-II ou FCR-III, a que se refere o artigo 37 da Lei nº. 12.786/97, o Presidente do Conselho Diretor, se entender necessário, poderá nomear servidor efetivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE para ocupar em caráter interino a respectiva função, período durante o qual o servidor nomeado perceberá o subsídio correspondente à mesma.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.